



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1254/2020 - PJPI/COM/TER/CEJUSC, de 15 de abril de 2020

O Excelentíssimo Juiz **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que suspendeu até o dia 30 de abril de 2020, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, e que também instituiu o regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção ao COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário Estadual Piauiense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, que determinou a suspensão imediata das audiências em casos não urgentes e das sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n.5/2020 do Nupemec, de 09 de abril de 2020, que recomenda aos CEJUSCs a realização de audiências de mediação/conciliação judicial, principalmente às referentes a conflitos de cíveis e de família, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, sugerida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou pelo aplicativo WhatsApp, por meio de vídeo chamada, segundo recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil disciplina que “a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei”;

CONSIDERANDO que durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19) devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 62, de 17 de Março 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimento especial para realização de sessões de mediação e conciliação de forma virtual pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - da Comarca de Teresina-PI, nos conflitos de natureza cíveis e de família, por meio do sistema de videoconferência sugerido pelo Conselho Nacional de Justiça, Webex Meetings, ou por meio de vídeo chamada via WhatsApp, nos procedimentos processuais e pré-processuais em que ambas as partes demonstrem interesse em fazê-la, enquanto perdurar o período emergencial de distanciamento e reclusão social.

Parágrafo único. Os conflitos de consumo deverão ser encaminhados para solução através da plataforma consumidor.gov, caso tenham empresas cadastradas na referida plataforma envolvidas nos mencionados conflitos.

Art. 2º. O agendamento das audiências virtuais se dará, exclusivamente, por solicitação das partes junto à Secretaria do CEJUSC, nos casos em que ambas demonstrem interesse em participar do procedimento, ficando a cargo dos interessados o contato prévio com a parte contrária sobre o seu consentimento.

Parágrafo único. É de total responsabilidade dos solicitantes dispor dos meios tecnológicos necessários para que a referida audiência possa ocorrer.

Art. 3º. As partes e/ou advogados interessados na realização da audiência virtual deverão preencher formulário de agendamento de audiências disponível no site do TJ-PI, <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/agendamento/>, sempre disponibilizando e-mail e telefones para contato e informando no campo "Breve relato dos fatos" que ambas as partes consentem em participar do procedimento virtual.

§ 1º. Nos casos em que haja processo tramitando sempre deve ser informado no formulário de agendamento o número do processo e unidade judiciária em que tramita.

§ 2º. Quando o procedimento for solicitado por Advogado ou Defensor Público, a Secretaria do Centro se comunicará apenas com os Patronos, ficando a cargo dos mesmos prestar as informações sobre o procedimento a seus respectivos constituintes e assistidos.

Art. 4º. Nos procedimentos pré-processuais ficará a parte e/ou advogado responsável por enviar à Secretaria do Centro os documentos comprobatórios atinentes ao caso.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações pré-processuais com a documentação devidamente anexada ao procedimento.

Art. 5º. Recebida a solicitação, a Secretaria do Centro fará a análise do caso e, estando a mesma em conformidade com este ato normativo, agendará a sessão virtual de acordo com disponibilidade de pauta e designará o Mediador/Conciliador que a conduzirá, comunicando ao solicitante, pelo canal informado na solicitação, data, hora e meio virtual que será utilizado.

§ 1º. Após notificado da data da sessão, o solicitante deverá informar à Secretaria do Centro, no prazo de 3 (três) dias úteis a confirmação de todos os interessados para participarem da sessão na data e horário marcado.

§ 2º. Em caso de não cumprimento do § 1º, a Secretaria do Centro entenderá como desistência da solicitação e promoverá seu arquivamento.

Art. 6º. As audiências serão realizadas pelo aplicativo Webex Meetings ou WhatsApp, que deverá ser instalado previamente pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores.

§ 1º. As audiências virtuais serão realizadas apenas com o consentimento de todas as partes.

§ 2º. No caso das audiências realizadas pelo aplicativo Webex Meetings, a Secretaria do CEJUSC informará o link de acesso e a respectiva senha.

Art. 7º. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência com o objetivo de alcançar a solução autocompositiva.

Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais, ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 8º. Encerrada a audiência, o respectivo Termo será lavrado e lido pelo Mediador/Conciliador, bem como, disponibilizado virtualmente, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor.

§ 1º. Os Termos das audiências virtuais serão assinados exclusivamente pelo Mediador/Conciliador responsável, não necessitando das assinaturas das partes e advogados.

§ 2º. Os Termos passarão pela Secretaria do CEJUSC, que atestará sua autenticidade, inclusive indicando o Mediador/Conciliador que a realizou.

§ 3º. Será anexada, juntamente com a ata de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (*chat*), na qual conste a concordância com seus termos.

§ 4º. A audiência de conciliação/mediação será registrada preservando-se o princípio da confidencialidade.

Art. 9º. Deverão ser anexados ao Sistema PJe, fotos da tela do computador, ou celular que demonstrem que as partes participaram da videoconferência.

Art. 10. Após a audiência, os procedimentos processuais serão devolvidos à vara de origem para regular prosseguimento, e os procedimentos pré-processuais serão distribuídos no PJe para homologação judicial.

Art. 11. As dúvidas surgidas na execução deste projeto deverão ser encaminhadas ao e-mail cejusc@tjpi.jus.br, que serão resolvidas pelo disciplinamento deste ato normativo.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

**Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania - CEJUSC - da
Comarca de Teresina-PI**



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Madeira Martins Filho, Coordenador do CEJUSC**, em 16/04/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669472** e o código CRC **14482C8B**.



20.0.000030800-6

1669472v18